

20435

EMP 2

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se à alínea “b” do inciso VIII, do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 23, de 2020, a seguinte nova redação:

“Art. 3º.

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) autorizado pela Anvisa, nos termos do §5º do art. 8º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Sala das sessões,

Deputado ALEXANDRE PADILHA – PT/SP
Vice-Líder

Dep. Pedro Ueda
Vice-líder do PT

Dep. Fernanda
Micheletti
Líder do PSB

PT